



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022259/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 085/2022
PROCESSO LC N.º 349 – HOMOLOGADO EM 19/12/2022

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de aferição do peso referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado – PR, para os seguintes dias de coleta: Terça, quarta, quinta-feira e sábado semanalmente e nas segundas e sextas-feiras mensalmente.

Termo Aditivo ao Contrato 2022259/2022 celebrado em 19 de dezembro de 2022, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**, neste ato representada pelos Senhores Eloi Darci Podkowa, portador do CPF nº 512.943.039-53 e Cesar Luiz Petri Portador do CPF nº 007.404.289-00, conforme Carta de Intenção da empresa e requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico favorável, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 29 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de mensalidade a serem pagos permanecem os mesmos, conforme relacionado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de empresa para a prestação de serviços de aferição do peso referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado – PR, para os seguintes dias de coleta: Terça, quarta, quinta-feira e sábado semanalmente e nas segundas e sextas-feiras mensalmente.	800,00	9.600,00

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Pato Bragado

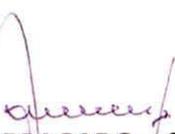
Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2270	02	010	2027	3339039820300000000 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	00505
2928	02	012	2060	3339039060000000000 - Capatazia, estiva e pesagem	00505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 30 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - CONTRATADA
ELÓI DARCI PODKOWA/ CESAR LUIZ PETRI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 182/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3218/2023

CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 2022259/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**, tendo como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de aferição do peso referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado – PR, para os seguintes dias de coleta: Terça, quarta, quinta-feira e sábado semanalmente e nas segundas e sextas-feiras mensalmente.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado, certidão negativa de falência, cabendo apontar que não consta instrumento de mandato do subscritor da intenção de renovação contratual.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2022259/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2022.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

contrato tinha vigência inicial de 06 (seis) meses, conforme cláusula terceira do contrato, com início de vigência em 01/01/2023:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de 01/01/2023.

[...]

O contrato não conta com termos aditivos.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, há que se demonstrar que a contratada mantém-se apta a contratar com a Administração. Ainda, a concordância anexada, em tese, com assinatura do representante da contratada, não tem respaldo em instrumento de mandato, cabendo sua convalidação no ato da assinatura do termo aditivo (seja por juntada de instrumento hábil ou pela assinatura de representante com instrumento de mandato válido).

Os valores não sofreram reajuste, conforme informação, sendo o único fornecedor, aparentemente demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

prorrogação, em havendo interesse expresso da contratada na prorrogação por meio de representante legal ou mandatário, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses, o CONTRATO Nº 2022259/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e concordância que deve ser suprida pela assinatura do representante legal ou outrem com instrumento de mandato válido no ato da assinatura do termo aditivo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 26 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
26/06/2023 14:02:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 14:02:03:00-03
DATA: 20230626 14:02:03:00-03





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato nº 2022259/2022

Objeto: **Prestação de serviços de aferição do peso referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado, Pr.**

Contratada: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**

CNPJ: nº **81.584.278/0018-01**

Início de Vigência: **01/01/2023** Término de Vigência: **30/06/2023**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) meses.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO **REPACTUAÇÃO** **QUANTITATIVO**

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

12 meses de Prestação de serviços de aferição do peso referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado, Pr.

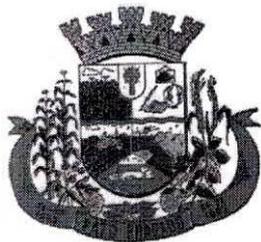
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A contratada através do contrato nº 259/2022, cumpriu as cláusulas estabelecidas em contrato, executou a prestação de serviço de acordo com as exigências, fazendo jus ao que foi contratada, porém estamos com problema quanto a emissão das notas fiscais, pelo fato do Município ter mudado de sistema e como a empresa tem contrato com uma terceirizada que cuida dessa parte de sistema e emissão houve alguns atrasos quanto a integração dos sistemas, sendo previsto a liberação para a emissão de nota apenas no mês de julho, considerando que a contratada esta prestando os serviços semanalmente de maneira satisfatória, entendemos que esse atraso na emissão seja um problema de ordem burocrática e que será resolvido mais breve possível, por tanto nos manifestamos favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada, uma vez que, é a única que possui balança para esse tipo de pesagem.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Levando em conta a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, que é uma ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR.

O SINIR por sua vez é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Considerando o contrato firmado com a empresa que presta serviço de coleta no nosso município, o qual não consta a obrigatoriedade da pesagem dos resíduos recolhidos, e ainda, que o Manifesto de Transporte de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Resíduos - MTR nacional é uma exigência cuja obrigatoriedade já está em vigor, necessitamos a continuidade dessa prestação de serviço de pesagem;
Ponderando ainda, que em nosso município existe apenas um local onde oferece esse tipo de balança para pesagem, sendo inviável a contratação de uma empresa de fora do município pelo fato da distância poder acarretar em acréscimo de quilometragem rodada pela empresa de coleta hoje contratada.
Justificando a continuidade dessa prestação de serviços, da qual dependemos para a alimentação obrigatório do sistema nacional do SINIR

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

DESPESA: 2928

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00.00

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravonatto

CPF: 091.188.369-09 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____

Recebido em: 19/06/23

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 19 de junho de 2023


Jaqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **Contrato N° 2022259/2022**.

Objeto: **Prestação de serviços de aferição do peso referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado - Pr.**

Contratada: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL.**

CNPJ: **81.584.278/0018-01.**

Início de Vigência: **01/01/2023.** Termina de Vigência: **30/06/2023.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO DE ACORDO COM O ÍNDICE INPC.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- 12 (doze) meses de Prestação de serviços de aferição de peso, referente aos resíduos orgânicos e recicláveis do Município de Pato Bragado - Paraná.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada Cooperativa Agroindustrial Copagrill, através do contrato n° 2022259/2022, cumpriu as cláusulas firmadas, executando a prestação de serviço de acordo com as exigências, fazendo jus ao que foi contratada, porém, estamos com dificuldades quanto a emissão das notas fiscais, oriundo da mudança de sistema por parte da municipalidade e, como a empresa em questão tem vínculo contratual com uma terceirizada que cuida dessa parte de sistema e emissão de notas fiscais, houveram alguns atrasos quanto a integração dos sistemas, sendo previsto a liberação para a emissão de notas fiscais apenas no mês de julho. Considerando que a contratada está prestando os serviços semanalmente de maneira satisfatória, entendemos que esse atraso na emissão das NF's, seja um problema de ordem burocrática e que será sanado mais breve possível, portanto, nos manifestamos favoravelmente pela continuação na prestação de serviço da contratada, uma vez que esta é a única que possui balança para esse tipo de pesagem em nossa municipalidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Considerando a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, que é uma ferramenta online, de caráter auto declaratório, válido em todo Território Nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, que por sua vez, é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Dada a importância do contrato firmado com a empresa que presta serviço de coleta no nosso município, o qual não consta a obrigatoriedade da pesagem dos resíduos recolhidos e, ainda, que o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR Nacional é uma exigência cuja obrigatoriedade já está em vigor, necessita-se da continuidade da prestação de serviço de pesagem.

Ponderando ainda que, em nosso município existe apenas um local em que é oferecido esse tipo de balança para pesagem, sendo inviável a contratação de uma empresa de fora do município, relevando o fator distância que pode acarretar em acréscimo de quilometragem rodada excessiva para a empresa de coleta hoje contratada, aumentando custos desnecessários.

Ressalta-se que a continuidade da prestação desses serviços, se dá pela dependência da alimentação obrigatória do sistema nacional do SINIR, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALENCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Dotação: 2270;

Órgão: 2 - Executivo Municipal;

Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

Funcional: 0015.0452.1350;

Elemento: 3.33.90.39.82.03.00 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos;

Vínculo: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional;

Órgão: 2 - Executivo Municipal;

Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

Funcional: 0015.0452.1350;

Vínculo: 511 - Taxas - Prestação de Serviços;

Elemento: 3.33.90.39.82.02.00 - Limpeza e conservação de espaços públicos.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: **Fábio Adriano Ortiz.**

CPF: **056.028.199-40.** E-mail: **fabio@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: **19/06/23.**

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **19 de Junho** de **2023.**

Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Pato Bragado/PR, 20 de junho de 2023.

CARTA DE INTENÇÃO

Ao

Município de Pato Bragado/PR

Assunto: Contrato nº 259/2022

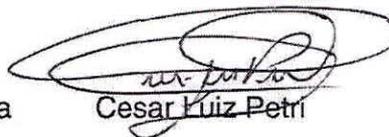
Ref.: Renovação Contratual - Aditivo

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.584.278/0018-01, estabelecido na Rua Itararé, nº 800, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pelos senhores: Eloi Darci Podkowa – Diretor-presidente, e Cesar Luiz Petri – Diretor Vice-presidente, portadores do CPF nº 512.943.039-53 e CPF nº 007.404.289-00, respectivamente, vem por meio deste instrumento, manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços referente ao contrato nº 259/2022, inexigibilidade nº 085/2022., mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes, ressalvando o direito de prorrogação de prazo em termo aditivo.

Atenciosamente,



Eloi Darci Podkowa



Cesar Luiz Petri

COPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL – inscrita no CNPJ sob n.º 81.584.278/0018-01, com sede na Rua Itarare, n.º 800, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 04 de maio de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.05.04 12:47:39 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
81.584.278/0018-01
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/11/1983

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPAGRIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R ITARARE

NÚMERO
800

COMPLEMENTO

CEP
85.948-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRAGADO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(045) 2841-133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

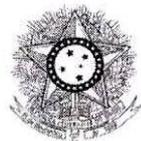
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2023 às 15:48:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.584.278/0018-01
Certidão nº: 26498051/2023
Expedição: 12/06/2023, às 15:47:04
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.584.278/0018-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 030754598-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.584.278/0018-01**
Nome: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.584.278/0018-01
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
Endereço: RUA ITARARE 800 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053000492373699474

Informação obtida em 12/06/2023 15:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 864/2023

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 134791 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
CNPJ/CPF: 81.584.278/0018-01
Endereço: Rua Itararé, 800
Complemento: SALA
Bairro: Centro
Cidade: Pato Bragado
CEP: 85.948-000
Estado: Paraná

[FINALIDADE]

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

[DATA DE EMISSÃO]

05/05/2023

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Pato Bragado:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Pato Bragado - PR, 05 de maio de 2023 .



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL
CNPJ: 81.584.278/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:47 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **3703.AA25.C7E8.8205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.